



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009 para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.672/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 28, da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 28

Parágrafo Único. O loteador responderá por 06 (seis) anos pela solidez, segurança, qualidade e recuperação das obras de pavimentação asfáltica das vias públicas, guias e sarjetas, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município, com todas as obras concluídas e do termo de conclusão.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração